



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 34/2021

Ref. Processo n.º 570/2021

Projeto de Lei Ordinária. "Refis". Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 25, de 6 de agosto de 2021, que tem por objetivo criar programa de governo denominado "Refis", com objetivo de conceder descontos em multas e juros tributários, nos termos que especifica.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não se enquadra nas matérias que se exige outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva da Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, considerando tratar-se de programa de governo.

Com relação ao aspecto formal, inclusive, verifica-se em fls. 8 o Estudo de Impacto



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

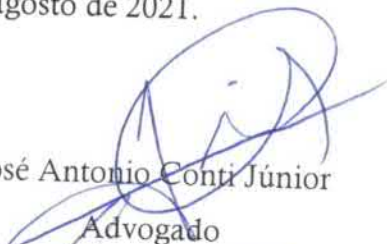
Financeiro, elaborado pelo órgão competente, onde se declara que a medida não impactará negativamente o erário municipal, portanto não contraria o disposto na LRF.

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões temáticas pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum necessário da maioria simples dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

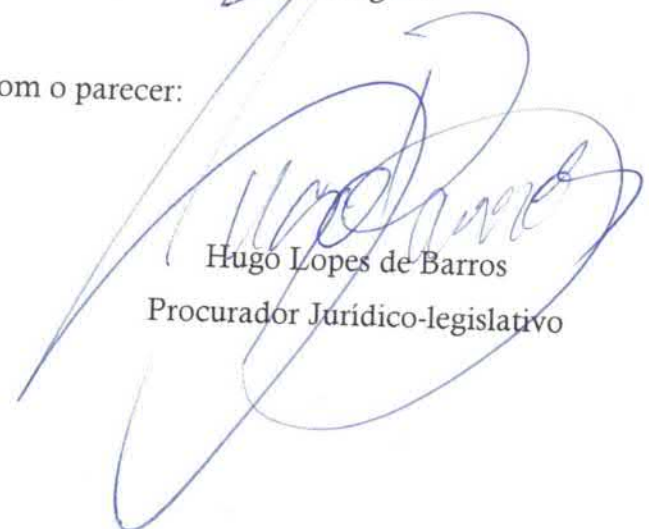
Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o prisma jurídico, qualquer mácula que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 17 de agosto de 2021.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo